

RESOLUÇÃO CBH Macaé n° 112/2020, de 20 de abril de 2020.

“Aprova a realização de reuniões online durante período de isolamento social para enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada em Reunião Plenária Extraordinária realizada por videoconferência em 20 de abril de 2020, no uso de suas atribuições, e:

Considerando o Artigo 52, da Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERHI;

Considerando a indicação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, como Entidade Delegatária para exercer funções de Agência de Água para a Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;

Considerando o Decreto Estadual n° 47.006 de 27 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de continuidade da gestão dos recursos hídricos, assim como da mediação de conflitos relacionados ao uso da água e da deliberação sobre a utilização dos recursos da cobrança na RH VIII, competências do CBH Macaé, mesmo em tempos de isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização de reuniões online da Diretoria Colegiada, Câmaras Técnicas e Plenária do CBH Macaé.

§1º - As reuniões mencionadas no caput deste artigo referem-se à agenda de reuniões ordinárias do CBH Macaé para o ano de 2020, aprovada em 06 de Dezembro de 2019, assim como a realização de reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias para continuidade da gestão.

§2º - As reuniões deverão ser realizadas em plataforma online, gratuita, que forneça possibilidade de comunicação por áudio, vídeo e texto, com tempo de chamada ilimitado e que possibilite um número de participantes entre 02 (dois) e 100 (cem).

§3º - O Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, na condição de entidade delegatária das funções de Agência de Água da RH VIII, ficará responsável por organizar e viabilizar a participação nas reuniões de todos os membros do CBH Macaé que assim desejarem, fornecendo instruções e suporte técnico sempre que necessário.

Art. 2º. Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI / RJ para conhecimento.

Art. 3º. Esta Resolução permanecerá em vigor durante o período de isolamento social para enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Macaé, 20 de abril de 2020.

[ORIGINAL ASSINADA]

Rodolfo dos Santos Coutinho Coimbra
Diretor Presidente
Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras